



OF. GP. Nº 032/2019

São Jerônimo, 13 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 004/2020, em anexo, o qual o qual autoriza a realização de parceria com a Federação Brasileira de Xadrez para Deficientes Visuais.
2. Tal projeto versa sobre parceria voluntária com a entidade que há anos presta valoroso serviço à comunidade deficiente visual.
3. O repasse não configura conduta vedada, pois trata de evento de cunho esportivo, além de haver previsão de contrapartida por parte da instituição¹ (demais valores para realizar o evento e a organização total do evento).
4. Após apresentar o plano de trabalho e demais documentos junto ao Processo Administrativo 597/2020, foi considerado viável e de interesse público a realização da parceria.
5. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista que a entidade retoma suas atividades em 17.02.2020 e que o processo administrativo deve estar concluído até esta data.
6. Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.
7. Atenciosamente,

¹ TSE – Respe nº 282.675 – 24.04.2012



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA
VOLUNTÁRIA COM A FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE XADREZ PARA
DEFICIENTES VISUAIS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ PARA DEFICIENTES VISUAIS, portadora do CNPJ 93.802.999/0001-73.

Parágrafo único. A parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. O repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - SEC MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Dot: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.